



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ASSUNTO: *Sugere ao Poder Executivo Municipal a realização de análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de cancelamento das multas de trânsito aplicadas com fundamento no art. 218, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro, nos locais em que a velocidade máxima permitida era 40 km/h, mas que, com a unificação recente, passarão a ter limite de 60 km/h, avaliando a aplicação retroativa da norma mais benéfica.*

GEORGE ALVES, vereador que subscreve, no uso de suas prerrogativas e em atendimento à demanda da população da cidade de Vila Velha, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, requerer o encaminhamento do presente expediente, em forma de **INDICAÇÃO**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vila Velha, Arnaldo Borgo, por intermédio dos órgãos competentes, com base nos termos que seguem.

JUSTIFICATIVA E PROPOSTA

A atual gestão municipal, sob a liderança do Prefeito Arnaldinho Borgo, tem demonstrado compromisso com a segurança viária e a modernização da mobilidade urbana em Vila Velha. Nesse contexto, como amplamente noticiado, foram recentemente instalados novos radares de fiscalização eletrônica em pontos estratégicos da cidade, medida que visa não apenas coibir o excesso de velocidade, mas, sobretudo, proteger vidas e promover um trânsito mais seguro e disciplinado.

Desde o início do funcionamento desses equipamentos, em 10 de setembro, foi registrado um número expressivo de autuações, aproximadamente 8.987 infrações. Atento a essa realidade e sempre buscando o aperfeiçoamento das políticas públicas, o Chefe do Poder Executivo anunciou a unificação do limite de velocidade em 60 km/h

VEREADOR
GEORGE
ALVES



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

nos locais monitorados, medida que demonstra sensibilidade administrativa e abertura ao diálogo com a sociedade.

Com o intuito de contribuir com o aperfeiçoamento dessa importante iniciativa, esta Indicação propõe que seja avaliada, no âmbito técnico e jurídico, a possibilidade de adequar os procedimentos administrativos relativos às autuações ocorridas antes da unificação, especialmente nos casos em que a velocidade praticada não ultrapassou o novo limite de 60 km/h.

Pois bem.

No Direito Penal, é pacífico que a lei mais benéfica retroage (princípio *in dubio pro reo*). Em sede administrativa sancionadora, há debates sobre a extensão desse princípio, ou seja, se a norma administrativa mais benéfica poderia retroagir para alcançar fatos pretéritos não julgados, beneficiando o administrado.

Importa trazer à baila recente decisão da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, conforme publicada no site Migalhas:

“A 1ª turma do STJ decidiu que normas mais benéficas não podem ser aplicadas retroativamente em casos de penalidades administrativas sem previsão expressa na legislação.” [Migalhas](#)

No caso julgado, tratava-se de autuação da ANTT em 2016, com multa baseada em resolução superior (4.799/15). Posteriormente, norma posterior reduziu o valor da multa (resolução 5.847/19). A empresa pleiteava aplicação retroativa da nova resolução mais benéfica, mas o STJ entendeu que, na ausência de previsão expressa, não cabe retroatividade da norma administrativa sancionadora.

O fundamento central foi o princípio *tempus regit actum*: a aplicação da penalidade deve obedecer à norma vigente à época do ato, salvo autorização legal expressa para retroatividade.

Em situações em que a conduta do motorista, à luz do novo limite estabelecido, não mais configuraria infração, é natural que surja o debate sobre a possibilidade de

VEREADOR
GEORGE
ALVES



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

aplicar, de forma retroativa, uma norma administrativa mais benéfica, tema amplamente discutido na doutrina e na jurisprudência.

Ademais, no caso de Vila Velha, trata-se de alteração administrativa municipal e não de lei federal, o que reforça a necessidade de estudo técnico e jurídico específico, a fim de verificar se a legislação local, ou eventual delegação normativa, permite que o novo limite seja aplicado retroativamente aos autos ainda pendentes de decisão administrativa.

Diante da postura responsável e dialogante do Prefeito Arnaldo Borgo, entende-se oportuno sugerir ao Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes, em especial à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SEMDEST) e à Procuradoria-Geral do Município (PGM), a realização de avaliação técnica e jurídica detalhada sobre os efeitos da recente unificação do limite de velocidade em 60 km/h nos pontos fiscalizados por radares.

Em termos práticos, o que se propõe é que essa análise verifique a possibilidade de cancelar as infrações registradas nos locais onde, antes da unificação, o limite de velocidade era inferior a 60 km/h - como, por exemplo, 40 km/h - mas em que a velocidade aferida pelo radar foi igual ou inferior a 60 km/h, novo limite atualmente vigente.

A sugestão baseia-se no princípio da norma administrativa mais benéfica, segundo o qual, quando uma nova regulamentação deixa de considerar determinada conduta como irregular, é possível avaliar a extensão de seus efeitos aos processos ainda não concluídos, desde que não haja impedimento legal e que tal medida se mostre viável do ponto de vista técnico e administrativo. Para essa finalidade, sugere-se que a Prefeitura examine, entre outros aspectos:

- a) Se há norma municipal ou delegação normativa que autorize a aplicação retroativa de norma administrativa mais benéfica em matéria de trânsito;
- b) Se existe algum óbice legal no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro ou de regulamentos federais que impeça a adoção dessa medida;
- c) Se, para os autos ainda não definitivamente julgados ou pagos, a aplicação do novo limite de 60 km/h é juridicamente possível, respeitando os princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

VEREADOR
GEORGE
ALVES



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

Salienta-se que o objetivo é subsidiar o Executivo com elementos técnicos e jurídicos para que possa, se entender cabível, avaliar a possibilidade de adequar ou cancelar as autuações emitidas dentro desse contexto, em consonância com o novo limite estabelecido e com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que orientam a administração pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, ressalta-se que esta Indicação tem caráter colaborativo e propositivo, reafirmando a confiança deste Legislativo no trabalho responsável e transparente do Prefeito Arnaldinho Borgo e de sua equipe.

A intenção é apenas estimular uma reflexão técnica sobre a possibilidade de harmonizar as autuações anteriores com o novo limite de velocidade, de modo a garantir equidade, coerência normativa e justiça administrativa. Ao mesmo tempo, reconhece-se a importância de fundamentar qualquer eventual medida no entendimento do STJ, que serve como referência de prudência e segurança jurídica ao poder público.

Na certeza de que Vossa Excelência dará à presente Indicação a atenção que ela merece, coloco-me à disposição para colaborar com os estudos e debates que possam contribuir para o constante aprimoramento das políticas de mobilidade e trânsito em nosso Município.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de mais elevada estima e consideração.

Vila Velha – ES, 20 de outubro de 2025.

GEORGE ALVES
Vereador por Vila Velha

VEREADOR
GEORGE
ALVES



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003600330036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES** em 20/10/2025 16:55

Checksum: **2EEA4D0ED2A1006E2533FE1C4D81417F4805474326065329F81E3468500B01C9**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.